



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, inciso IV, do parágrafo 3º, do art. 9º do PL 914/2024, que “institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover); estabelece a política de conteúdo local; altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; e revoga dispositivos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018”.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 9º, que propõe uma tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) baseada em atributos ambientais dos veículos, apresenta várias implicações que podem gerar desafios significativos e desvantagens práticas, econômicas e sociais. A definição de alíquotas diferenciadas com base em diversos atributos ambientais dos veículos adiciona uma complexidade considerável ao sistema tributário.

A necessidade de avaliar a fonte de energia, a tecnologia de propulsão, a potência do veículo, a pegada de carbono e as emissões de óxidos de nitrogênio (NOx) e particulados implica a criação de uma estrutura administrativa robusta, com custos adicionais significativos para fiscalização e controle.

A indústria automotiva brasileira, já enfrentando desafios econômicos e competitivos, pode ser desestabilizada por mudanças abruptas nas alíquotas



do IPI baseadas em critérios ambientais. Fabricantes que produzem veículos com tecnologias tradicionais podem enfrentar dificuldades financeiras, levando a possíveis perdas de empregos e fechamento de fábricas. A transição para tecnologias mais limpas deve ser gradual e acompanhada de incentivos adequados, evitando impactos negativos na economia.

A implementação de alíquotas diferenciadas pode resultar em um aumento significativo no custo final dos veículos, especialmente aqueles que não se enquadram nas categorias de menor impacto ambiental. Esse aumento pode tornar os veículos mais caros e inacessíveis para uma parcela significativa da população, dificultando a renovação da frota e perpetuando o uso de veículos mais antigos e poluentes.

Diante do exposto, a exclusão do Inciso IV, do parágrafo 3º, do art. 9º do Projeto deve ser reconsiderada, levando em conta a necessidade de um equilíbrio entre a promoção da sustentabilidade ambiental e a viabilidade econômica e social. Políticas públicas devem ser desenhadas de forma a incentivar gradualmente a adoção de tecnologias mais limpas, proporcionando o tempo necessário para adaptação da indústria e dos consumidores, sem comprometer a estabilidade econômica e a equidade social.

Nesse sentido, solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2024.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Lider do Progressistas

